

PROJETO DE LEI Nº 041/2019 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL DE 1.787 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 QUE TRATA DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado a descrição do anexo I do cargo efetivo de Motorista:

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus e higienização interna e externa dos mesmos; executar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo. Habilitação de Motorista: Categoria “D”.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1.787/2017 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
29 de agosto de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.*
b) *Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus e higienização interna e externa dos mesmos; executar tarefas afins.*

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. Habilitação de Motorista: Categoria "D".

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa Casa que visa alterar a escolaridade do cargo efetivo de motorista de ensino médio completo para ensino fundamental completo, pois no último concurso público que foi realizado no município houve 30 inscritos e nenhum candidato se classificou para a prova prática, pois não atingiram 50% de acerto na prova teórica.

Sendo assim após análises dos planos de cargo da região, verificou-se que o único município que possui o requisito de ensino médio completo é o nosso, na maioria ainda solicita a escolaridade até o quinto ano completo.

Após essa pesquisa requeremos a aprovação dessa Casa, para que possamos alterar o anexo I da Lei .1.787/2017 em relação à escolaridade do cargo efetivo de Motorista.

Cabe salientar que a exigência da categoria “D”, que é um dos principais requisitos para o cargo de motorista e também a prova prática exigida nos concursos públicos, assim não haverá prejuízo dos novos concursados no município de Três Palmeiras.

Por tais razões rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
29 de agosto de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

